



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a interpretação do artigo 36 do Regimento Interno.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 02/2016 – CCAA;

Considerando que os artigos 36, 44, I, e 66, XIV, do Regimento Interno do CAU/SC determinam que o Presidente do CAU/SC deve designar um conselheiro para analisar e relatar cada uma das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

Considerando que a interpretação dos artigos do Regimento Interno do CAU/SC citados acima no sentido de que os coordenadores das Comissões do CAU/SC poderiam relatar no Plenário os assuntos que tenham sido previamente apreciados pela Comissão que coordenam e, também, de que o Presidente do CAU/SC poderia relatar no Plenário os temas que tenham sido previamente analisados pela Presidência ou pelo Conselho Diretor, a qual vem sendo adotada até o presente momento, nos parece ser a mais adequada à luz da interpretação literal e finalística destes dispositivos.

DELIBERA POR:

Art. 1º. Manter a interpretação do artigo 36 do Regimento Interno, até então adotada, de que o coordenador da comissão ou outro conselheiro designado por este, seja o relator das matérias discutidas no âmbito das comissões e que o Presidente do CAU/SC ou outro conselheiro designado por este, relate ao Plenário os temas que tenham sido previamente analisados pela Presidência ou pelo Conselho Diretor, com exceção das matérias que exijam necessariamente relator, por força de disposição em normas legais e outros dispositivos;

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 25/07/2016.